Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

CONTRATADA: DELTA CONTABILIDADE E ASSESSORIA TÉCNICA EM TERCEIRO SETOR E EDUCAÇÃO LTDA, sediada à Rua Castanho Taques 141 – sala 2 - Jardim Ana Maria – Sorocaba SP, cep 18065-230, devidamente inscrita perante o CRC sob nº 2SP038804/O-1, CNPJ 15.776.634/0001-08, neste ato por seu representante legal, Sra. Silvia Janaina Moral, portadora da Cédula de Identidade RG N° 20.981.470-6 e CPF 248.831.498-62.

CONTRATANTE: SOCIEDADE ESPORTIVA AQUÁTICA DE SOROCABA, sediada à Rua Padre Luiz, 17 – Sala 2 - Centro - Sorocaba – SP – cep 18035-010, devidamente inscrita no CNPJ 11.113.202/0001-66, neste ato por seu representante legal, MARCOS DE ASSIS ,RG: 3.022.190/SSP/PR , CPF : 742.786.819-68.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente visa dar os parâmetros para a contratação do pacote *Master* que consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

1.1. ÁREA CONTÁBIL

1.1.1. Lançamento de documentação contábil informatizada;

1.1.2. Análise e classificação da documentação contábil;

1.1.3. Cadastro e depreciação do ativo imobilizado;

1.1.4. Elaboração dos livros de registros contábeis de cunho obrigatório;

1.1.5. Elaboração de balancetes mensais de verificação;

1.1.6..Elaboração de balanço anual; demonstração de resultados e demais peças contábeis de cunho obrigatório;

1.1.7. Orientação na formulação dos controles contábeis internos.

1.2. ÁREA TRIBUTÁRIAS

1.2.1. Calculo e emissão de guias de imposto

1.2.2. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

1.2.3. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias relacionados com questões fiscais-tributárias ou contábil.

1.2.4. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

1.5 EXCEÇÕES – SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

1.5.1. Não são considerados objeto deste contrato serviços tais como: Elaboração de atas ou estatutos, emissão de notas fiscais, registro de documentos em cartório, protocolos de documentos em órgãos públicos, retirada de documentos, protocolar prestação de contas em órgãos públicos, cadastramento em conselhos de classe, renovações de certificações, AVCB, inscrição ou renovação na Vigilância Sanitária, questões relacionadas com IPTU ou HABITE-SE, compra de certificado digital, dentre outros não conectados com os serviços elencados nas cláusulas 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4.

1.5.2. Todos os valores gastos com materiais para execução de serviços tais como encadernação de livros, custos com correio, carimbos e outros deverão ser ressarcidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1 Toda a comunicação entre as partes deverá ser realizada através da plataforma eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA e/ou por email.

2.1.1 O email válido para comunicação será o fornecido pela CONTRATANTE quando realizado o seu cadastro.

2.2 A CONTRATANTE declara que todas as informações fornecidas à CONTRATADA são válidas e verdadeiras, comprometendo-se a atualizar as informações sempre que houver mudança.

2.3 A CONTRATANTE acessará a plataforma eletrônica por meio de código de usuário criado pela CONTRATADA e senha criada pela CONTRATANTE. As informações ali contidas serão gerenciadas exclusivamente pela CONTRATANTE que será a única responsável pelo acesso. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo acesso às informações da CONTRATANTE por outras pessoas que não são usuárias habilitadas na plataforma eletrônica.

2.4 Todos os serviços serão prestados de forma online através da plataforma eletrônica

2.5. A CONTRATANTE se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser disponibilizada à CONTRATADA em tempo hábil, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

2.6 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

2.7. A CONTRATANTE tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

2.8 O CONTRATANTE se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer à CONTRATADA a Carta de Responsabilidade da Administração.

2.9. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, mensalmente, consistindo, basicamente, em:

2.9.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.

2.9.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias em arquivo CSV, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como notas fiscais, cupons fiscais, comprovante de depósitos, cópias de cheques, cópias de pagamentos eletrônicos, borderôs de cobrança, relatório de descontos, contratos de crédito, recibos de doação, relatórios diversos que dão suporte aos lançamentos, etc.

2.9.3. As notas fiscais de prestadores de serviços de fora da cidade onde é a sede da organização deve ser enviada à CONTRATADA até o dia 5 do mês subsequente à sua emissão.

2.10. Atender a toda solicitação da CONTRATADA acerca de documentos e informações referentes à movimentações financeiras que possam impactar nas informações contábeis.

2.10.1 A CONTRATADA não responde tecnicamente pela escrituração gerada quando ausente qualquer informação financeira solicitada.

2.12. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.12.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de até 1 (um) dia do vencimento da obrigação.

2.12.2. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 90 (noventa) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário

2.13. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os usuários e senhas de acesso aos sistemas de Prefeitura, Receita Estadual e Federal bem como certificado digital, senha de acesso à previdência e para a transmissão das informações da empresa junto aos sistemas dos respectivos órgãos.

2.14. A remessa de documentos entre os CONTRATANTES deverá ser feita sempre sob protocolo.

2.15. As orientações dadas pela contratada deverão ser seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

2.16. A CONTRATADA, após elaboração dos serviços, deixará a documentação produzida à disposição da CONTRATANTE no sitio eletrônico especifico para essa finalidade. Para tanto, a CONTRATANTE terá um código de cadastro de usuário uma respectiva senha.

2.17. A CONTRATADA não versa ou se responsabiliza pelo entendimento e ou interpretação que possa ser dada por qualquer conselho representativo de classe ou órgão regulatório quanto às atividades exercidas pela CONTRATANTE em relação à questões profissionais devidamente regulamentadas por esse órgão.

2.18. A CONTRATANTE, quando solicitada, enviará documentos ou qualquer outro item para a CONTRATADA em endereço por esta fornecida, não cabendo à CONTRATADA fazer a retirada dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução n° 803-96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.3. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.3.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não-recolhido.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os honorários profissionais correspondentes a R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, até o dia 30 do mês em que o serviço foi prestado, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1. Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional, anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis, RAIS, DIRF e demais.

4.2.1.1. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga no dia 20 de novembro de cada exercício, e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2. Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.2. Os honorários foram estipulados baseados na atividade desenvolvida, quantidade de funcionários e autônomos, volume de notas fiscais emitidas e recebidas, prestação de contas a serem apresentadas e outros itens que perfazem um determinado número de horas para compilação dos dados relacionados às obrigações deste contrato.

4.2.2.1. A CONTRATANTE tem ciência que a composição do valor da mensalidade foi baseada nos seguintes dados por ela fornecida:

1 – Quantidade de Funcionários: 0

2 – Quantidade de entradas e saídas em caixa e banco: 15

4.2.3 A inatividade da CONTRATANTE não rescinde automaticamente este contrato nem cessa a obrigação do pagamento mensal tendo em vista que serão mantidas as obrigações da CONTRATANTE perante os órgãos municipal, estadual e federal e a CONTRATADA continuará a prestar os serviços à CONTRATANTE a fim de mantê-la regularizada face às suas obrigações fiscais e contábeis.

4.2.4 Caso a CONTRATANTE não tenha a intenção de prosseguir com a prestação de serviços deverá comunicar à CONTRATADA, requerendo a rescisão do presente contrato.

4.2.5. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.6. A CONTRATANTE reconhece e concorda que o não pagamento pelos serviços mensais por 3 (três) meses dá à CONTRATADA o direito de suspender os serviços até que a situação de adimplência seja regularizada.

4.2.7. A CONTRATADA não responde por qualquer prejuízo gerado pelo período de inadimplência, bem como a contabilidade não permanecerá com a responsabilidade técnica pelos serviços contábeis em período de inadimplência.

4.2.8. Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, cujo índice para reajuste será o IGP-M .

4.3. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não-especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime contábil, tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.3.1. São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:

1) Alteração em cadastro de CNPJ; 2) Alteração em cadastro da prefeitura; 3) Encadernação de livros; 4) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE e outros 6) Simulação de Cálculo de Férias; 5) Simulação de Cálculo de Rescisão/Demissão; 7) Levantamento de valor de dívida e despachos para realização de

arcelamentos de Impostos e ou Encargos; 8) Que vierem a ser instituídos pelo Poder Público ou por iniciativa da CONTRATANTE e necessários ou refeitos.

4.3.1.1. A execução de serviços relacionados à períodos pregressos ao inicio deste contrato é considerado um serviço extraordinário e em caso de realização serão cobrados honorários conforme orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.4 Nos casos em que, após entrega do serviço, o CONTRATANTE solicitar que o mesmo seja refeito em função de envio impreciso de informações por parte desta, será cobrado honorário pelo retrabalho conforme orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.5 O valor avençado pelos serviços a serem prestados acordados neste contrato foi calculado conforme informações fornecidas pela CONTRATANTE e aprovada após aceitação da Proposta de Prestação de Serviços.

4.5.1. Caso haja alteração nas informações apresentadas na Proposta de Prestação de Serviços, como aumento ou diminuição do número de funcionários, aumento ou diminuição do volume de documentos a serem manipulados mensalmente, entre outros itens que ensejem em alteração da quantidade de horas necessárias para compilar os dados da CONTRATANTE, o valor dos honorários pagos mensalmente à CONTRATADA será proporcionalmente alterado após aprovação do novo valor por parte da CONTRATANTE.

4.6 A CONTRATANTE deverá adquirir o CERTIFICADO DIGITAL MODELO A1 e mantê-lo permanentemente válido pois essa é a forma que se viabiliza o cumprimento das obrigações fiscais contábeis e trabalhistas.

4.6.1 Caso o certificado digital esteja inválido e isso impossibilite o cumprimento das obrigações fiscais, contábeis e trabalhistas, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelas multas oriundas pela falta de entrega das declarações obrigatórias, não gerando à CONTRATANTE o direito à restituição/indenização de qualquer valor.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DE ADMINISTAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. No ato da aceitação e adesão ao presente contrato, o representante legal da CONTRATANTE declara que as informações que serão fornecidas para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

5.2. A CONTRATANTE é responsável pela veracidade de todas as informações enviadas para as CONTRATADAS.

5.3. A CONTRATANTE declara não existirem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE declara que não realizou nem realizará nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente; bem como não violou leis, normas ou regulamentos cujos

efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente contrato vigorará a partir de 01/01/2020, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 dias, por escrito.

6.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 1 (uma) parcela mensal dos honorários vigentes à época.

6.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

6.1.2.1. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos CONTRATANTES.

6.1.2.2. O CONTRATADO obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao CONTRATANTE ou a outro profissional da Contabilidade por ele indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

6.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil ou Contabilista, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades fiscais e ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

6.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

6.3. A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2, mediante notificação prévia da suspensão.

6.4.Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

6.5 Não haverá suspensão da vigência deste contrato caso a CONTRATANTE mantenha-se inerte em relação às suas atividades empresariais.

6.6 A CONTRATANTE compromete-se a enviar para a CONTRATADA no prazo de 15 dias antes do início da vigência deste as informações necessárias para a implantação e início da prestação dos serviços.

6.7 Cabe à CONTRATANTE retirar quaisquer documentos físicos ou digitais e certificados em posse do contador responsável pelas competências anteriores a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Sorocaba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (onde houver JUÍZO ARBITRAL). Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307-96).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 01 de Janeiro de 2020

DELTA CONTABILIDADE E ASSESSORIA TÉCNICA EM TERCEIRO SETOR LTDA

SOCIEDADE ESPORTIVA AQUÁTICA DE SOROCABA

TESTEMUNHAS

1- _____

2. _____